



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº _____/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marco,

Submete-se à análise desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Exército Brasileiro da 10ª Região Militar para implantação do Tiro de Guerra na cidade de Marco/CE.

O Tiro de Guerra - TG é uma instituição militar do Exército Brasileiro encarregada de formar atiradores e ou cabos de segunda categoria (reservistas) para o exército. Os TGs são estruturados de modo que o convocado possa conciliar a instrução militar com o trabalho ou estudo, proporcionando aos jovens a oportunidade de atenderem a Lei e prestarem o Serviço Militar inicial. Vale ressaltar que além das instruções voltadas para a formação militar, há formação moral e cívica desses jovens.

A organização de um TG ocorre em acordo firmado com as prefeituras locais e o Comando da Região Militar. O exército fornece os instrutores (normalmente sargentos ou subtenentes), enquanto a administração municipal disponibiliza as instalações necessárias para o desenvolvimento dos serviços. Dessa forma, a realização deste convênio visa possibilitar a instalação de um TG em Marco/CE, a fim de que os jovens do município e da região tenham a oportunidade de participarem das atividades do exército brasileiro, ao tempo em que se desenvolve e promove a educação e cidadania.

Assim, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveita-se o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de marco/CE, aos 12 de junho de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI _____, DE 12 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O EXÉRCITO
BRASILEIRO DA 10^a REGIÃO MILITAR, PARA
IMPLANTAÇÃO DO TIRO DE GUERRA DE
MARCO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marco/CE, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Marco autorizado a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/ 10^a Região Militar para implantação do Tiro de Guerra de Marco/CE.

Art. 2º - Fica por esta lei autorizado o Poder Executivo a tomar todas as providências necessárias para a execução do convênio, realizar despesas de custeio da unidade, bem como a providenciar o aluguel e custeio de despesas de imóvel residencial no Município, para abrigo e alojamento do Comandante instrutor do Tiro de Guerra, assim como despesas decorrentes da execução do Convênio.

Art. 3º - Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente no exercício financeiro da validade do convênio, autorizada a abertura de crédito especial criando-se as seguintes dotações:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

0201-061530005. 2.069 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO C/ EXERCITO BRASILEIRO
MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA FISICA	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R\$ 15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	R\$ 2.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 18.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 22.500,00
TOTAL DOS SUPLEMENTADOS	R\$ 80.000,00

Art. 4º - Para fazer face às despesas acima, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a dotação:

0501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -FME	
0501-123610037.1.002 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	
4.4.90.51.00 OBRAS E INTALAÇÕES	R\$ 80.000,00



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 80.000,00
---------------------	---------------

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da Execução do convênio, fica desde já autorizada a dotação criada no art. 3º, autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 12 de junho de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal